

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**430**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 1.042/67

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º salário 11/3/68 às 13,00 hs

AUDIÊNCIAS

*Arg.*

RECTE. — Dimas Rosa dos Santos

RECDO. — Moinho Goiás S/A

Cr\$ NCr\$ 712,00

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

11-368, R 13,0045.  
fl. 2  
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	14 12	87
Fôlha	100	Nº 1042
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz DIMAS ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado á rua 209, nº 3, Vila-Nova, pelos/ advogado abaixo-assinados (mj.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária, contra o MOINHO // GOIÁS S/A, situado á rua 257, s/n, Caixa-Postal, nº 293 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes;

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, em 9 de janeiro de 1.962 e demitido em 22 de novembro de 1.967, seu salário era de NCr0,40 centavos por hora, optou pelo fundo de garantia em fevereiro de corrente ano.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia.,/ requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das / seguintes parcelas:

Indenização (5 anos).....	NCr520,00
Aviso-Previo.....	NCr 96,00
Férias proporcionais (15 dias).....	NCr 48,00
13º salário de 1.967 de (julho a dezembro)...	<u>NCr 48,00</u>
<b>Soam total.....</b>	<b>NCr712,00</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / permitidas depoimento pessoal, testemunhas, etc.

P. deferimento.

Goiânia, 2 de dezembro de 1.967

pp. *Francisco Benvenuto*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de procuração, eu DIMAS ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente/ e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados // nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA e o fim especial, para proporem ação reclamatória, contra o MOINHO/ GOIÁS S/A, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qual quer pronunciamento ou sentença, receberem dinheiro, darem quitação, fazerem acôrodo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 3 de dezembro de 1.967.

x Dimas Rosa dos Santos

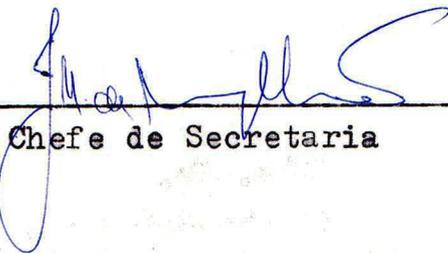
Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Pereira  
SERVENTE PÚBLICO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIANIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma  
supra de Dimas Rosa dos Santos  
do que dou fé.  
Em testemunho MS da verdade  
Goiania, 03 de dez de 1967  
Walter Siqueira

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de março de 1968, às 13,00 para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 14-12-1967



---

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 4  
MSF

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Ilmo. Sr.  
Moinho Goiás S/A  
Rua 257 s/n Caixa Postal nº 293

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
  
Dimas Rosa dos Santos

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,00 Treze horas ) horas do dia 11 ( Onze ) do mês de março - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8 de fevereiro de 1968

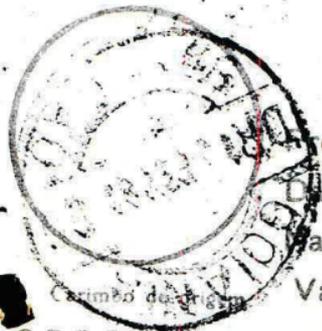
*Luiz Roberto Pilly*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de Março, de 1968 foi expedida a transcrição da sentença de fls. .... pelo registrado postal nº 36-086 com "AR",  
Goiânia, de ..... de .....  
.....  
Chefe da Secretaria

*F. S. J.*  
N.º 70 (Int. 45)

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 36.086  
Procedência .....  
Data do registro ..... de ..... de 19.....  
Natureza da correspondência .....  
Valor declarado .....



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de Jun de 1968  
O DESTINATÁRIO  
*[Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 1.042/67 -aud. 11.3.68

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 1.042/67

Aos 11 dias do mês de março do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia, a Pça. Cívica 9 às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. Dimas Rosa dos Santos depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias w 13º salário, que apresentou contra MOINHO GOIÁS S/A.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 712,00

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 41,72, p/ recte. disp

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

*Paulo Roberto*

Juiz Presidente

*Alberto de Lusa Costa*

Vogal dos Empregadores

*Decezarina*

Vogal de Empregados

*John de Souza*

Chefe de Secretaria